

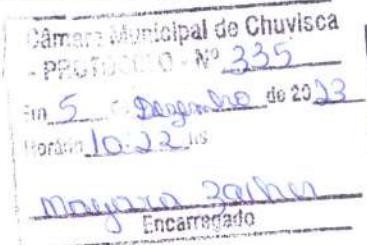


Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 198/2023

Chuvisca/RS, 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,



Em apenso, estamos encaminhando à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 052/2023, que “Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.367/22”.

Atenciosamente,

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

Exmo. Srº.  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
gabinete@chuvিসca.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 052/2023**

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 052/2023, que “*Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.367/22*”.

Atualmente, a Lei Municipal nº 1.367/22 estabelece, no art. 10, que os membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC devem se reunir, no mínimo, a cada mês.

Ocorre que, em razão da baixa demanda cultural no Município de Chuvisca, não existe a necessidade de reunião mensal dos membros do CMPC.

Atualmente o CMPC possui representantes da sociedade civil que são agricultores e, por isso, possuem pouca disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais.

Assim, pretende-se, com o presente projeto, definir a realização de reuniões ordinárias cada 06 meses e reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

A solicitação de alteração foi realizada pelo Presidente do CMPC, através do Ofício 004/2023 (em anexo).

Por tais justificativas, apresentamos o presente Projeto de Lei e queremos que seja apreciado e colocado em votação e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

Joel Santos Subda

Prefeito de Chuvisca

Avenida 28 de Dezembro 3365 - Fone: (51) 920006551 - Chuvisca - RS - CEP 96193-000  
[gabinete@chuvisca.rs.gov.br](mailto:gabinete@chuvisca.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**PROJETO DE LEI N.º 052/2023**

*"Altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.367/22".*

**Art. 1º** - Esta lei altera o art. 10 da Lei Municipal nº 1.367/22.

**Art. 2º** - O art. 10 da Lei Municipal nº 1.367/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** Os membros do CMPC reunir-se-ão, no mínimo, a cada seis (06) meses, e, extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2023.

Joel Santes Subda  
Prefeito de Chuvisca

**CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CHUVISCA**



Ofício CMPC/nº 004/2023

Chuvisca, 13 de novembro de 2023.

**Exmo. Sr. Joel Santos Subda**  
Prefeito Municipal de Chuvisca

**Assunto: projeto de Lei para Alterações nas Leis nº: 1367/2022 e 1396/2023**

**Senhor Prefeito;**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos que seja encaminhado à Câmara de Vereadores, um Projeto de Lei para alterações em Leis Municipais que dispõem sobre o Sistema de Cultura do Município de Chuvisca, conforme segue:

- Alteração do Artigo nº 10 da Lei Municipal nº 1367/2023 - que Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Chuvisca, que passa a conter a seguinte redação: **“Art. 10. Os membros do CMPC reunir-se-ão, no mínimo, a cada 6 meses, e extraordinariamente, quando necessário, em sessões abertas ao público.”**
- Alteração no artigo 8º, § 2º e § 3º da Lei Municipal nº 1396/2023 – Sobre o Sistema de Cultura do Município de Chuvisca, que passaria a ter a seguinte redação: **“§ 2º - os representantes da Sociedade Civil escolhidos pelas associações e entidades culturais e indicados por meio de ofício para a SECDT.”**

As proposições para alteração das referidas Leis, constam em ata do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no dia 10 de novembro de 2023, onde ficou decidido o encaminhamento do pedido da alterações citadas acima, bem como registradas no regimento interno, aprovado pelo Conselho.

Atenciosamente,

*Waldir Bierhals*  
**Waldir Bierhals**  
Presidente do CMPC